

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00004/2024)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cândido Mota/SP	CNPJ:	46.179.958/0001-92
Endereço:	Prefeitura do Município de Cândido Mota	CEP:	19880-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	0183341-9350	Complemento:	
E-mail:	candidomota@candidomota.sp.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	ERALDO JOSE PEREIRA		
CPF:	265.370.418-80		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	candidomota@candidomota.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de	CNPJ:	05.380.490/0001-12
Endereço:	Rua Angelo Pipolo Sobrinho nº603	CEP:	19880-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	183341-1059	Complemento:	
E-mail:	prev@candidomotaprev.com.br	Data início da	01/01/2021
Representante	MAURICIO MARIO ALCANTARA		
CPF:	015.186.958-84		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	prev@candidomotaprev.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI N° 3833/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cândido Mota da quantia de R\$ 2.395.057,29 (dois milhões e trezentos e noventa e cinco mil e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cândido Mota confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.395.057,29 (dois milhões e trezentos e noventa e cinco mil e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 39.917,62 (trinta e nove mil e novecentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 39.917,62 (trinta e nove mil e novecentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), vencerá em 31/01/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI N° 3833/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00004/2024)**

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cândido Mota - SP / 22/12/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
26537041880	ERALDO JOSE PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/01/2024
01518695884	MAURICIO MARIO ALCANTARA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/01/2024
43484442859	Jovane Bordim de Moraes	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 04/01/2024
31707542899	ELAINE APARECIDA CAPRIOLI TONELI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 04/01/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 04/01/2024 11:06:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1035435&crc=AE8F800A>, informando o código verificador: 1035435 e código CRC: AE8F800A.

(Handwritten signatures)

DECLARAÇÃO

ERALDO JOSE PEREIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00004/2024, firmado entre o/a Cândido Mota e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota em 22/12/2023, foi publicado em 22/12/2023 no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
(X) Diário Oficial do município - Edição nº 117-A, de 22/12/2023

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cândido Mota, 04/01/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
26537041880	ERALDO JOSE PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/01/2024
01518695884	MAURICIO MARIO ALCANTARA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/01/2024
43484442859	Jovane Bordim de Moraes	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 04/01/2024
31707542899	ELAINE APARECIDA CAPRIOLI TONELI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 04/01/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 04/01/2024 11:06:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1035435&crc=AE8F800A>, informando o código verificador: 1035435 e código CRC: AE8F800A.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00004/2024	Data	22/12/2023
Valor consolidado	2.395.057,29	Valor da prestação inicial	39.917,62
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/01/2024

DEVEDOR

Ente Federativo	Cândido Mota/SP	CNPJ	46.179.958/0001-92
Representante Legal	ERALDO JOSE PEREIRA	CPF	265.370.418-80
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1729-9
		Conta nº	173042-8

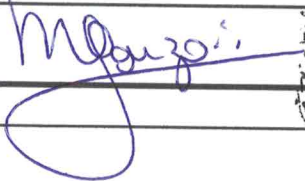
CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota	CNPJ	05.380.490/0001-12
Representante Legal	MAURICIO MARIO ALCANTARA	CPF	015.186.958-84
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1190
		Conta nº	20-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cândido Mota/SP - 22/12/2023

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	Marcelo Henrique C. Souza Gerente de Agência <small>CPF: 8768909-8</small>	 09 JAN. 2024 BANCO DO BRASIL S.A. Cândido Mota (SP) 1729-9 PROTOCOLO	
----------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
26537041880	ERALDO JOSE PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/01/2024
01518695884	MAURICIO MARIO ALCANTARA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/01/2024
43484442859	Jovane Bordim de Moraes	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 04/01/2024
31707542899	ELAINE APARECIDA CAPRIOLI TONELI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 04/01/2024





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 04/01/2024 11:06:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1035435&crc=AE8F800A>, informando o código verificador: 1035435 e código CRC: AE8F800A.

M
S
P